



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 009/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL NA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN decreta:

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I- nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
- II- dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III- calendário anual contendo as datas das reuniões a realizar-se;
- IV- horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V- arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Parágrafo único – os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone **“Conselhos Municipais”** no site da Prefeitura até 30 dias após confeccionados.

Art. 2º - A Câmara Municipal deverá disponibilizar em site oficial em ícone denominado **“Conselhos Municipais”** redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

Timbaúba dos Batistas/RN, 22 de junho de 2021

Leila Teixeira de Araújo
Vereadora MDB



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei foi apresentado no intuito de fortalecer os conselhos municipais, facilitando a participação popular junto aos conselhos e ao mesmo tempo tornando o trabalho desses conselhos mais transparentes.

A grande maioria da população não sabe quem são os membros dos Conselhos Municipais quando e onde se reúnem e quais as pautas em debate a cada reunião.

Com todas as informações contidas na internet, fica mais fácil o acompanhamento e participação dos cidadãos.

Quanto a legalidade e constitucionalidade da proposta, destaca-se o princípio constitucional da publicidade (caput do art. 37 da Constituição Federal), assim como a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Por todo o exposto, espera o auto a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos constitucionais, juridicidade e técnica legislativa.

Timbaúba dos Batistas/RN, 22 de junho de 2021

Leila Teixeira de Araújo
Vereadora MDB